



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1534 - 23 de março de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 02 - 05
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 06 - 11
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 11
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 11 - 13



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0520/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **BENEDITA SUELE BARBOSA FERNANDES** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A), DAS – 5**, da GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 23 DE MARÇO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0524/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 035/2022, de 31 de outubro de 2022, que altera e acrescenta dispositivos na Lei complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo Nº 242/2023 – 1DOC, que informa o deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana – AP, no período de 27 de março de 2023 a 03 de abril de 2023, para o cumprimento de Agenda Institucional em Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à **Vice-Prefeita, MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**, para responder pelo expediente desta Prefeitura Municipal no período compreendido de 27 de março de 2023 a 03 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 23 DE MARÇO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0523/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o(s) Decreto(s) abaixo discriminado(s), tendo em vista os princípios da discricionariedade e da publicidade.

1) DECRETO Nº 0507/2023 – GAB.PREF/PMS;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 23 DE MARÇO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 092/2023-GAB/SEMAD/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº. 13.007/2022, em 01 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **CLAUDETE DO SOCORRO PRADO DA SILVA**, matrícula nº. 702079, pertencente ao quadro de Pessoal COMMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de **ASSESSOR CONTABIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 03 DE MARÇO DE 2023.


ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 13.007/2022, em 01 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora CARDILENE MARINHO QUEIROZ, matrícula n.º. 804449, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO E MÍDIA COMPLETA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 03 DE MARÇO DE 2023.


ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 094/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 13.007/2022, em 01 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor OTÁVIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula n.º. 804848, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, para usufruto no período de 04 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 03 DE MARÇO DE 2023.


ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 100/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 874/2023, em 17 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar 30(trinta) dias de férias regulamentares, à servidora JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONÇA, matrícula n.º. 703648, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, o que resultam em apenas 20 (vinte) dias para o efetivo gozo de 03 a 22 de abril de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.583/2022, em 01 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora SUANE BRITO DA COSTA, matrícula n.º. 804462, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL I da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE SANTANA - SPPMS, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 102/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.813/2022, em 05 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS, matrícula n.º. 702084, pertencente ao quadro de Pessoal COMMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, para usufruto no período de 13 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 103/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.876/2022, em 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor EDIMAR DO NASCIMENTO PAES, matrícula n.º. 707890, pertencente ao quadro de Pessoal COMMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.876/2022, em 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ELCIO GOMES PEREIRA, matrícula n.º. 415651, pertencente ao quadro de Pessoal COMMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 105/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.876/2022, em 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora EMILI MORAES DA GAMA, matrícula n.º. 804686, pertencente ao quadro de Pessoal COMMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 648/2023, em 11 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar 30(trinta) dias de férias regulamentares, à servidora GILCILENE SANTIAGO PINTO, matrícula n.º. 4669, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, o que resultam em apenas 20 (vinte) dias para o efetivo gozo de 03 a 12 abril de 2023, de 03 a 12 de julho de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 07 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 108/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 648/2023, em 11 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar 30(trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor MAURO SERGIO ROCHA DE SOUZA, matrícula n.º. 34959, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, o que resultam em apenas 20 (vinte) dias para o efetivo gozo de 03 a 12 de abril de 2023, de 12 a 21 de julho de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 07 DE MARÇO DE 2023.


RUTI SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto n.º 0394/2023-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 124/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 13.007/2022, em 01 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ELISANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula n.º. 697272, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 14 DE MARÇO DE 2023.


ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 126/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 13.007/2022, em 01 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOSE IVAIR SILVA DA COSTA, matrícula n.º. 703704, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 14 DE MARÇO DE 2023.


ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 0027/2021-PMS

PUBLICAÇÕES SEME

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
n. 001/2023-SEME/PMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, inscrita no CNPJ N.º 23.066.640/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME/PMS, estabelecidas na Av. Santana, n.º 2913, Paraíso, Santana/AP, Comunica aos interessados que se encontra aberto de 24 de março de 2023 com encerramento no dia 05 de abril de 2023, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, tem como objeto o credenciamento de empresa para seleção e contratação de estagiários onde será disponibilizado 123 (Cento e Vinte Três) vagas de estágio para o ensino superior nas áreas de pedagogia, letras, comunicação Social e jornalismo e 50 (cinquenta) vagas para o ensino médio visando atender as Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEME, conforme Termo de Referência, ANEXO VI. Horário para entrega da Documentação das 08h00min às 13h00min no Departamento de Compras, Av. Santana, n.º 2913, Paraíso, Santana/AP para Sra. Ellem katiuce Braga de Oliveira. Fica determinada a Data de 06/04/2023 para abertura e julgamento da Documentação Pertinente ao Certame. O Edital e seus anexos estabelecendo as condições e demais informações encontram-se à disposição dos interessados segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min pela comissão especial instituída pela portaria 193 e Email: Decom.seme@santana.ap.gov.br

Santana/AP, 20 de janeiro de 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação-SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021-PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-1-F750-4804-D7BD> e informe o código 0991-1-F750-4804-D7BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-SEME/PMS

Setor: Secretaria Adjunta de Política Educacional-SAPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, inscrita no CNPJ N.º 23.066.640/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME/PMS, estabelecidas na Av. Santana, n.º 2913, Paraíso, Santana/AP, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-SEME/PMS, visando a seleção de organização da sociedade civil, especializada em recrutamento e seleção de estagiários de nível superior e nível médio que tenham interesse em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições a seguir:

1 – PREPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 O presente edital de chamamento público tem como finalidade a seleção de instituições que atuem como agências de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e nível médio para atender as necessidades das Unidades Escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEME, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva.
- 1.2 O procedimento de seleção rege-se pela Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei n.º 11.788/08 e Lei Municipal n.º 904/2010 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.
- 1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentaria para celebração do termo de colaboração.

2 – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1 O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e ensino médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS.
- 2.2 **Objetivos específicos da parceria:**
 - a) A Intermediação pelo parceiro privado, na condição de agente de integração de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e ensino médio.
 - b) O estágio, interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo: ter caráter de complementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

educacional e de prática profissional, ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com Prefeitura Municipal de Santana.

- c) Os agentes de integração serão responsáveis por identificar as oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, cadastrar os estudantes, realizar pagamento de seguros contra acidentes pessoais, e obter a programação curricular para cada curso junto as Instituições de Ensino Superior e de nível médio.
- d) A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizarão 123 (Cento e vinte três) vagas de estágio para o ensino superior nas áreas de pedagogia, Letras, Comunicação Social e Jornalismo e 50 (cinquenta) para nível médio, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, respeitando os critérios de enquadramento estabelecidos pela Lei n.º 11.788/2008.
- e) O pagamento de bolsa estágio, incluindo despesas a serem realizadas pelo agente de integração para aperfeiçoamento do programa de estágio do Município será de valor global R\$ 1.341.300,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Um Mil, e Trezentos Reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta pela OSC selecionada.
- f) Será concedido a título mensal para cada estudante o valor de Bolsa estágio mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) para o nível médio e auxílio transporte o valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais), para estagiário de nível superior com carga horária de 6 (seis) horas diárias, será concedida a Bolsa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e auxílio vale transporte no valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais);
- g) Os valores devidos em decorrência deste Termo de Colaboração serão repassados diretamente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO denominado parceiro, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os estagiários, sendo encargos e ou seguros exigíveis por lei, de responsabilidade do agente de integração.

3 – JUSTIFICATIVA

- 3.1 O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo e educandos. O estágio também faz parte do projeto pedagógico do curso e visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.2 Dessa forma, a SEME/PMS, com a oportunidade de estágios, está visando cumprir um papel social e contribuir para o desenvolvimento do estudante, incentivando a frequência escolar, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades, modalidades de atuação e formação profissional, aproximando-os ao mercado de trabalho,

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-1-F750-4804-D7BD> e informe o código 0991-1-F750-4804-D7BD



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-1-F750-4804-D7BD> e informe o código 0991-1-F750-4804-D7BD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

complementando o ensino e aprendizado, cumprimento o que determina os artigos 203, III e 214, IV da CF/88, Lei n.º 11.788/08 e Lei n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 904/2010.

- 3.3 Considerando, que também proporcionará a experiência prática na linha de formação do estudante, que assegura o primeiro e decisivo passo para o desenvolvimento de sua carreira.

4 – PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da Sociedade civil assim consideradas aquelas definidas na Lei n.º 13.019/2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de dezembro de 2015) e que atendem aos seguintes requisitos:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, intenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Possuam infraestrutura para realizar o cadastro e seleção dos estudantes para estágio.
- c) Será admitida a seleção de propostas apresentadas no Estado do Amapá onde será executado o objeto da parceria, bem como a prestação de atividades ou execução de projetos ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Amapá, conforme art. 24, 2º, incisos I e II da Lei n.º 13.019/2014.
- d) A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

4.2. Para participar deste edital, a instituição deverá cumprir a seguinte exigência:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de ciência e concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legítima das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebração do termo de colaboração, a instituições deverá atender aos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014, inciso com redação dada pela Lei n.º 13.204/15);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- d) Possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 913. 019, de 2024, ou com
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos (art.3, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em quanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no s inciso I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente chamamento público n.º 001/2023-DECOM/SEME/PMS, instituída por meio de Portaria N.º 193/2022-SEME/PMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/14);

6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei n.º 13.019 de 2014);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse órgão;

6.5. A comissão de seleção não poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões. E qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÕES DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público;	22/03/2023
02	Envio das propostas pelas OSCs	23/03/2023
03	A etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção será feita e publicada no diário do Município;	24/03 à 05/04/2023
04	A divulgação do resultado preliminar será publicada no diário do Município;	06 à 11/04/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar;	12 à 17/04/2023
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção;	18 à 20/04/2023
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver);	25/04/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019 de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

7.3. Etapa 1 – Publicação do Edital do chamamento Público;

7.3.1. O presente edital de chamamento público n.º 001/2023 será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana: www.santana.ap.gov.br, e Publicado no Diário Oficial do Município de Santana-DOM.

7.3.1.1. O edital deve ser solicitado através do e-mail: Decom.seme@santana.ap.gov.br

7.4. Etapa 2: Da solicitação da proposta as instituições.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas instituições, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta" – Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023-SEME/PMS**, via protocolo geral da Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS endereço: Av. Santana, n.º 2913, Paraíso, CEP: 68928-060, aos cuidados da Senhora Ellem Katiuce Braga de Oliveira Coordenadora instituída por meio da Portaria nº 193/2022.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da instituição proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão PDF;

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados por este Edital.

7.4.4. Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.1 deste instrumento;

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo as seguintes informações?

- a) a especificação do objeto da parceria e o anexo com a atividade ou projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.6. somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise", até o prazo limite de envio das propostas pela instituições interessadas em participar do certame;

Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d78d> e informe o código 0991-f750-4804-d78d



Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d78d> e informe o código 0991-f750-4804-d78d



Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d78d> e informe o código 0991-f750-4804-d78d



Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d78d> e informe o código 0991-f750-4804-d78d





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições interessadas. A análise e o julgamento de cada proposta acontecerão pelos integrantes designados na Portaria n.º 193/2022-SEME/PMS.

7.5.2. A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. A proposta deverá conter as informações que atendam os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V, referências para colaboração;

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
a) a informação sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e ações para o cumprimento das metas;	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4.0) pontos; • Grau satisfatório de atendimento (2.0) pontos; <p>Obs: A atribuição de nota "Zero" neste critério implica na eliminação da proposta;</p>	4.0
b) A adequação da proposta aos objetivos da política, do plano do programa ou da ação em que se insere a parceria;	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2.0); • Grau satisfatório de atendimento (2.0) pontos; <p>Obs: A atribuição de nota "Zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força; DO CAPUT DO ART. 27 DA Lei n.º 13.019/14;</p>	2.0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do anexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (1.0); • Grau satisfatório da Descrição (0,5) pontos; • O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 	1.0

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d7bd> e informe o código 0991-f750-4804-d7bd



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

	<p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	
d) A adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta;	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1.0); • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) inclusive, o mais baixo do que o valor de referência (0,5); • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0); <p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista o teto/limite estabelecido pela administração pública;</p>	1.0
e) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de gestões de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico operacional (2.0); • Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1.0); • O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0.0); <p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição (art. 33, caput, inciso V,</p>	1.0

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d7bd> e informe o código 0991-f750-4804-d7bd



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

	alínea "c" da Lei n.º 13.019 de 2014;	
Pontuação Máxima Global		10.0

7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es) local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A aprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará providências no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 6.0 (seis) pontos;
- Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A); (B); (C); (D) ou (E); ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com atividade ou projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com Edital;
- Com valor incompatível com objeto da parceria, a ser avaliada pelos Portaria designada para este fim a luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive a luz do orçamento disponível;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da comissão, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não fora mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei n.º 13.019/14).

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do Processo no Diário Oficial do Município. Iniciando-se o prazo recursal.

7.7. **Etapa 5:** Interposição de recurso quanto ao recurso preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar.

7.7.1. O participante que desejar recorrer deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de 5(cinco) dias corridos contando da publicação da decisão, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 193/2022-SEME/PMS, em horário comercial, em dia útil.

7.7.3. É assegurado ao participante obter cópia dos elementos indispensáveis a defesa de seu interesse.

7.8. **Etapa 6:** Análise dos recursos será realizada pelos agentes dispostos na Portaria nº 193/2022-SEME/PMS.

7.8.1. Em caso de recurso, análise dos Estagiários a;

7.8.2. Recebido os recursos a comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3(três) dias;

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7:** Homologação e publicação do recurso definitivo da fase da seleção, com divulgação das decisões recursais (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade Pública Municipal deverá homologar e Divulgar no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo.

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d7bd> e informe o código 0991-f750-4804-d7bd



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-f750-4804-d7bd> e informe o código 0991-f750-4804-d7bd





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

7.9.1. A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria (art. 27. § 6º, da Lei n.º 13.019/14).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento da proposta, havendo uma única entidade com proposta classificada, desde que a entidade atenda as exigências deste Edital a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

- 1) Comprovação da Instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 2) Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 3) Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, caso necessário.
- 4) Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
- 5) Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.2. **Etapas 1:** Convocação da Instituição vencedora para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração. Para celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a instituição selecionada para no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019/14).

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a instituição selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada, conforme exigências disposta no art. 22, da Lei n.º 13.019/14, observada ao que dispõe o Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de Trabalho deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição do objeto da parceria devendo ser demonstrado as atividades ou o projeto com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando quando cabíveis as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários a execução do objeto;

- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão das receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item podendo ser utilizada cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotação de preços as empresas deverão apresentar cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo também admitidas cotações em sites eletrônicos. Quanto as atas as mesmas deverão estar vigentes.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a instituição selecionada, no mesmo prazo acima de 10(dez) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos conforme dispõe o inciso I DO CAPUT DO ART. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII e no caput do art. 34 da Lei n.º 213.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da mesma lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.33 da Lei n.º 13.019/14;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- III. Comprovante de experiência previa na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da instituição, sejam, dirigentes, consultores, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declaração de experiências prévias e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgão público, instituição de ensino, redes organizacionais da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

- IV. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União e certidão negativa municipal;
- V. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VIII. Cópia do comprovante de endereço onde funciona a instituição;
- IX. Declaração do representante legal da instituição informando que a organização e seus dirigentes não incorreram em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei n.º 13.019/14, a declaração deverá seguir o modelo no Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

X. Declaração do representante legal da instituição sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir os recursos da parceria, conforme anexo II – Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais;

Declaração do representante legal da Instituição (art. 39, da Lei n.º 13.019/14), Anexo III e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI;

8.2.6. A critério da instituição, os documentos previstos nos incisos IV e V poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC, disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela instituição selecionada, via protocolo da Central de Licitação, localizada na Avenida Santana, n.º 2913, Bairro: Paraíso, CEP: 68928-060, Santana-AP, em dia útil, das 8h às 13h30.

8.3. **Etapas 3:** Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração e de que não incorre nos impedimentos (vedações legais). Análise do plano de trabalho, esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela instituição selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimentos de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública Municipal deverá consultar os cadastros Municipais, Estaduais e Federais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva a referida celebração.

8.3.2. A Comissão de Chamamento Público instituída pela Portaria nº 193/2022, examinará o plano de trabalho apresentado pela instituição selecionada ou se for o caso, pela instituição imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada; 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta;

8.4.4. Nos termos do § 1º e 2º art. 28 da Lei n.º 13.019/14;

8.4. **Etapas 3:** Conforme descritas no item 8 deste Edital;

8.5. **Etapas 4:** Conforme descrita no Item 8 deste Edital;

8.6. **Etapas 5:** Conforme descrita no item 8 deste Edital.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários para essa despesa relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

Programa Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
12.122.0015.2059.0000	3.3.90.41.00	01.500.200.000

9.2. Valor da Bolsa Estágio mensal para o nível médio é de R\$500,00 (quinhentos reais) e a Bolsa Estagiário nível superior é de R\$600,00 (seiscentos reais), ambos terão carga horária de 6(seis) horas diárias;

9.3. Auxílio vale Transporte mensal é de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais) para o nível médio e R\$176,00 (cento e setenta e seis reais) para o nível superior, totalizando os dois valores R\$352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais);

9.3.1. O valor estabelecido para o vale transporte poderá sofrer reequilíbrio financeiro em caso de mudança do valor da tarifa do transporte coletivo.

9.4. A Secretaria Municipal de Educação-SEME arcará com os recursos orçamentários de acordo com seus custos estimados a cada exercício financeiro.

9.5. Os recursos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência estão estimados no montante de R\$ 1.341.300,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e um Mil, e Trezentos Reais), provenientes desta SEME/PMS.

9.5.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observado a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada.

9.5.2. Do total das vagas disponibilizadas está assegurada duas vagas aos estudantes portadores de deficiência (art. 6º da Lei Municipal n.º 904/2010, e Lei n.º 11.788/2008).

9.6. O prazo de parceria será com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade Pública Municipal

Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-F750-4804-D7BD e informe o código 0991-F750-4804-D7BD



Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-F750-4804-D7BD e informe o código 0991-F750-4804-D7BD



Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-F750-4804-D7BD e informe o código 0991-F750-4804-D7BD



Assinado por: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-F750-4804-D7BD e informe o código 0991-F750-4804-D7BD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcelas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários a cobertura década parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.7. As parcerias dos recursos transferidos no âmbito do termo de colaboração, obedecerão ao cronograma de desembolso, observado o disposto no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

9.8. O instrumento de parceria e sua prorrogação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizado a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de proposta obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. D CONTRA PARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da instituição selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no prazo mínimo de 10(dez) dias para apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital;

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida a Coordenação de Licitação, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

11.2.1. O pedido de impugnação e pedido de esclarecimento de corrente de dúvida na interpretação do Edital Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS e dos Anexos, deverão ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias da data limite para apresentação da proposta.

12.2.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação não suspendem os prazos previstos no Edital;

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente da impugnação ou de pedido de esclarecimento, ensejará na divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 193/2022 resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital. Observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, do todo ou em parte, por vício insanável, sem que por isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo a rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do Presente Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração que não há quadro e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Referência para Colaboração

Anexo VI- Termo de Referência

Município de Santana-AP, 20 de março de 2023

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto N.º 1343/2021-PMS

Ellem katiuce Braga de oliveira
COORDENADORA
Portaria 193/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-F750-4804-D7BD> e informe o código 0991-F750-4804-D7BD



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0991-F750-4804-D7BD> e informe o código 0991-F750-4804-D7BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 109/2023-GAB/SEME/PMS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº. 512/2023 em 10 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30(dias) férias regulamentares, à servidora GABRIELA COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 702691, pertencente ao Quadro de Pessoal COMMISSIONADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, relativa ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 21 DE MARÇO DE 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 110/2023-GAB/SEME/PMS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº. 3.582/2023 em 03 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30(dias) férias regulamentares, à servidora JEANE COSTA MALHEIROS, matrícula nº. 4478, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, relativa ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 21 DE MARÇO DE 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 111/2023 - GAB/SEME/PMS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 2.939/2023 em 21 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor EDINALDO PINHEIRO SANCHES, Matrícula nº 13861-6, Assessor I, para responder pelo SERVIÇOS, com a condição de auxiliar do Titular do Departamento de Transportes e Serviços - DTRS/CGA/SAGPLAN/SEME.

Art. 3º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira ao servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 22 DE MARÇO DE 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEM/PMS
Decreto nº 1343/2021 - PMS

PUBLICAÇÃO SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, CPNJ: 23.066.640/0001-08, com sede nesta cidade de Santana, sito a Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP/PMS, Senhor: ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO, brasileiro, portador do RG nº 285812 PTC/AP e do CPF nº 668.618.292-34 residente e domiciliado na Avenida 15 de novembro, nº 3858, Bairro Fonte Nova, Santana-AP, outorgado pelo Senhor Prefeito: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA conforme o Decreto nº 0005/2021 - GAB/PMS, vem através deste termo reconhecer a dívida com a empresa RAMALHO & LEITÃO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº:17.623.272/001-40, com filial na ALAMEDA OIAPOQUE, nº 12, CONJUNTO HABITACIONAL CABRALZINHO, CEP: 68906-843, Macapá-AP, no valor de R\$ 58.984,53 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Constam neste processo a documentação necessária e parecer favorável da Controladoria Geral do Município onde afere a execução dos serviços prestado pela referida empresa.

Santana-AP, 23 de Março de 2023.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário da SEMOP/PMS
Decreto nº 005 /2021-PMS

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário SEMOP/PMS
Decreto nº 005/2021 - PMS

PUBLICAÇÃO SEMGOV



PREFEITURA
DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2023 – SPO/SEMGOV/PMS

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E O RITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I e II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Complementar nº 007/2015 e suas alterações que estabelece como atribuição do secretário, e a necessidade de regular o fluxo dos processos administrativos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão – SEMGOV.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município- CGM que estabelece os ritos e trâmites processuais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º. Destacar do conjunto de competências da SEMGOV estabelecidas no artigo 10 da Lei Complementar nº 007/2015 as específicas da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, sendo:

I - articular, acompanhar e atualizar o Sistema Municipal de Planejamento;

II - elaborar em conjunto com as demais unidades da administração pública municipal, as propostas da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - acompanhamento da execução orçamentária;

Art. 2º. Compete a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento:

I - gerir a Subsecretaria e seus subordinados;

II - formular a política orçamentária do município;

III - coordenar e orientar o processo de elaboração e consolidação das propostas do Plano Plurianual e demais leis orçamentárias;



PREFEITURA
DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

IV - deliberar em última instância acerca de matérias que possam gerar penalizações previstas na legislação brasileira, em especial as que versam sobre a Lei Complementar 101/2000;

Art. 3º. Compete à Secretaria Adjunta de Orçamento:

I - liderar sua equipe na elaboração e consolidação das propostas do Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

II - auxiliar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e, inclusive propor para deliberação superior, soluções para problemas orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana;

III - deliberar e executar "ad referendum" sobre matérias urgentes e excepcionais, sempre dando posteriormente e tempestivamente o devido conhecimento a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento dos atos delegados, exclusive temas que versem sobre o caput do; Inciso II do artigo 2º.

IV - liderar a resolução de demandas de maior complexidade conjuntamente com a Consultoria Técnica;

V - gerenciar e acompanhar as atividades da Coordenadoria de Orçamento, e Departamento de Orçamento;

VI - avaliar as demandas advindas dos órgãos municipais e encaminhar para as devidas providências da Coordenadoria de Orçamento;

VII - orientar os gestores da administração direta e indireta da PMS

VIII - consolidar o Relatório Mensal contendo a evolução orçamentária dos órgãos municipais e dos indicadores e prazos previstos em lei;

Art. 4º. Compete à Coordenadoria de Orçamento:

I - auxiliar a Secretaria Adjunta de Orçamento, substituindo-a em suas vacâncias.

II - conduzir a equipe técnica de orçamento nas rotinas administrativas; liderando quanto às normas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos instrumentos orçamentários.

III - orientar as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração direta e indireta sobre os procedimentos orçamentários;

IV - elaborar o Manual Técnico Orçamentário Anual;

V - receber as solicitações das rotinas orçamentárias e outras demandas técnicas que chegarem para deliberação promovendo sua redistribuição com o devido despacho aos seus subordinados;

VI - emitir despachos e pareceres sobre os processos administrativos que lhe forem endereçados quanto sua legalidade e conformidade com o rito orçamentário do serviço público, podendo inclusive ratificar, encaminhar ou devolver para devida retificação;

VII - zelar pela celeridade dos ritos administrativos no âmbito de suas competências

VIII - monitorar e fiscalizar os atos de sua equipe, zelando pela discricionariedade, formalidade, rito processual e conformidade legal, devendo informar tempestivamente a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento toda e qualquer anormalidade ocorrida no âmbito de suas competências;

Art. 5º. Compete a Diretoria de Orçamento:

I - auxiliar o Coordenador de Orçamento nas suas atribuições;

II - acompanhar a integração dos ritos da Lei federal nº. 14.133/2021 no Sistema de Planejamento e Orçamento do Serviço Público Brasileiro;

Art. 6º. Compete as Consultorias Técnicas:

I - auxiliar a Secretaria Adjunta de orçamento nas suas atribuições;

II - conduzir as primeiras versões dos Projetos das Leis Orçamentárias sob orientação do Coordenador de Orçamento, seu chefe imediato;

III - estruturar o Relatório Mensal contendo a evolução orçamentária dos órgãos municipais e dos indicadores e prazos previstos em lei.

Art. 7º. Compete aos Técnicos:

I - cumprir suas atribuições estabelecidas em lei sob a orientação e despacho superior, sendo vedado procedimentos sem a devida formalização no Sistema 1Doc;

II - executar as rotinas orçamentárias, realizando o devido acompanhamento e monitoramento das ações executadas pelos órgãos sob sua responsabilidade;

III - produzir o Relatório Mensal da Evolução Orçamentária dos órgãos a si atribuídos, devendo acionar seu superior direto caso identifique quaisquer inconformidades que possam gerar dano ao interesse público;

ANEXO I - SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO-SAO/SEMGOV



Art. 8º. O rito processual deverá ocorrer nos termos da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município - CGM que estabeleça os ritos e trâmites processuais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana-PMS, sendo vedado alterações orçamentárias sem a devida formalização no Sistema 1Doc.

Art. 9º. As peças dos Projetos de Leis Orçamentárias deverão estar finalizadas em até sete dias úteis da data constitucional de entrega para a devida validação do Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 10. Estudos de Impactos Orçamentários, de Renúncia de Receita e demais assuntos sensíveis a critério da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento só deverão seguir o rito processual com a devida anuência da Subsecretaria;

Art. 11. Em deliberação "Ad Referendum" sem a devida autorização superior nos temas que tratam o caput do artigo 3º, o servidor responsável pela ação, deverá apresentar justificativa escrita nos autos do processo de sua decisão, assumindo inteira responsabilidade pelos atos praticados.

Art. 12. Fica vedado o exercício de atividades alheias às competências estabelecidas nesta portaria, salvo autorização escrita, sob o risco de responsabilização de usurpação de função pública, nos termos previstos em Lei.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEMGOV.
SANTANA – AP, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário Planejamento e Orçamento
Decreto nº 223/2022-GAB/PREF

ANEXO II - FLUXOGRAMA DA SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO-SAO/SEMGOV





**PREFEITURA
DE SANTANA**

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**ANEXO III- DIVISÃO DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS POR
CONSULTOR TÉCNICO DA SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO
SAO/SEMGOV**

RESPONSÁVEL	SECRETARIAS	CODIGO
ANA	GABINETE DO PREFEITO	100101
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (SEMTEC)	101901
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC)	100401
	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	100402
BRUNO	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)	100301
	SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE, DESENVOL E HABITAÇÃO (SEMDUH)	101001
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.	102701
	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO (STTRANS)	101401
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS (SEMOP)	100901
FABIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) /FUNDO MUN. DE SAÚDE (100602)	100601
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)	100501
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	101201
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEMFAZ)	101501
LUCAS	SECRETARIA MUN.ESP. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEMGOV)	100701
	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	100801
	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE REP MUNICIPAL EM BRASILIA (SERB)	102001
	INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA (SANPREV)	101301
ROSE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	101601
	SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLV ECONÔMICO E ECON SOLIDÁRIA (SEMDES)	101101
	GABINETE DO VICE-PREFEITO	100201
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)	101701
	FUNDEB	101702
KEVIN	SECRETARIA MUNICIPAL EXT. DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	102200
	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE JUVENTUDE	102301
	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE DESPORTO E LAZER	102401
	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	102501
	SECR. MUN. EXTRAORDINÁRIA DE POL.PÚBLICAS PARA AS MULHERES	102601

